



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2360, de 05 de novembro de 2025

“Institui o Concurso Gastronômico do Prato Típico de Santo Antônio da Platina, reconhece oficialmente o prato vencedor como símbolo da culinária local e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Fábio Henrique da Silva Galdino (Fabinho Galdino):

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, o Concurso Gastronômico do Prato Típico, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar local, preservar a memória imaterial, incentivar o empreendedorismo gastronômico e fomentar o turismo e a identidade cultural do Município.

Art. 2º - O prato vencedor do concurso será declarado, por esta Lei, como o Prato Típico Oficial de Santo Antônio da Platina, passando a integrar o patrimônio cultural e imaterial da cidade.

Parágrafo único. O prato típico oficial será inscrito no Inventário Municipal de Referências Culturais, para fins de registro como patrimônio cultural imaterial de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º - A organização e a realização do evento ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Os critérios para a participação, avaliação e premiação dos competidores serão estabelecidos em um regulamento específico, a ser publicado pela Prefeitura. Entre os critérios, podem estar:

- I- Inscrição: Participação gratuita, com formulário a ser disponibilizado pela comissão organizadora.
- II- Ingredientes: Preferencialmente, que utilizem produtos locais ou regionais.
- III- Avaliação: Os pratos serão avaliados por uma comissão julgadora, que considerará quesitos como sabor, criatividade, apresentação, resgate histórico e uso de ingredientes típicos.

Art. 5º – Poderão participar do concurso os moradores do Município de Santo Antônio da Platina e da região, sendo que o prato vencedor deverá representar a culinária local e será inscrito no Inventário Municipal de Referências Culturais.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se prato típico aquele que expressa a identidade gastronômica e cultural do Município, elaborado com ingredientes, técnicas ou tradições representativas da culinária local.

§2º - A escolha do prato típico mais popular do Município será realizada por meio de audiência pública, na qual a população municipal poderá se manifestar quanto ao prato que melhor representa a culinária de Santo Antônio da Platina.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

§3º - O prato eleito na forma do parágrafo anterior será declarado, por esta Lei, como o Prato Típico Oficial do Município de Santo Antônio da Platina.

§4º - Os pratos eleitos no Concurso Gastronômico de Santo Antônio da Platina poderão ser registrados como patrimônio cultural imaterial do Município, não se confundindo com o prato típico oficial, que será definido por lei específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de
novembro de 2025. –



GILSON DE JESUS ESTEVES

***150.299-**

07/11/2025 14:00:47

Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p92ae5430cf622>

